

LEI Nº 4344, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

GERAL 72

Câmara Municipal
CACEQUI - RS

Prot. 22.22 Pag. 77

Data 19.01.22

[Assinatura]
Assinatura

Hora

Institui Comissão de Aposentadoria e Pensão –
CAP no âmbito da Administração Pública
Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cacequi, Sr^a Ana Paula Mendes Machado Del’Olmo, no uso e suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º É criada a Comissão de Aposentadoria e Pensão – CAP, vinculada à Secretaria de Administração – SECAD, que atenderá às exigências legais para a Concessão de Aposentadorias aos Servidores Públicos Municipais do Município de Cacequi – RS, tendo como atribuições específicas:

- I – Levantamento e análise da Vida Funcional do Servidor para atender os requisitos para a concessão do benefício - Aposentadoria Geral e Especial (cálculo do valor do benefício e de médias), e, para as Aposentadorias por Invalidez, solicitando aos servidores afastados por definitivo de suas atividades laborais, que compareçam, anualmente, às perícias médicas para a devida comprovação de sua incapacidade laboral (para a manutenção do benefício);
- II – Enquadramento dos requerimentos em consonância com as Regras da Constituição Federal;
- III – Realização de conferência do processo e seus anexos, atendendo os requisitos legais;
- IV - Gerenciamento do Sistema SAPIEM do Tribunal de Contas do Estado do RS – TCE, onde são lançados todos os atos oficiais que regeram a vida funcional do servidor;
- V - Elaboração do Processo físico com acompanhamento de Publicação, e envio através do Sistema SAPIEM com Geração de Protocolo;

VI - Acompanhamento dos Processos Eletrônicos atendendo suas diligências, quando for o caso.

Art. 2º A Comissão será constituída por 03 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, a serem designados por meio de Portaria do Poder Executivo.

I – A Comissão deverá ser composta por, **2 (dois) servidores vinculados ao Departamento de Pessoal – DEPES**, e, 1 (um) servidor advogado, vinculado à Procuradoria Jurídica do Município.

Art.3º É atribuída, aos membros titulares desta Comissão, a gratificação mensal no valor de **R\$ 952,00** (novecentos e cinquenta e dois reais) para cada membro titular.

Art. 4º Os membros suplentes desta Comissão somente terão direito à percepção da gratificação quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais, e, na proporção de sua efetiva participação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme discriminado na classificação orçamentária da estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de nº 01/2022 .

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, EM 19 DE JANEIRO DE 2022.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
Prefeita Municipal